

**DECRETO Nº 45.507, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 45.507, DE 26 DE ABRIL DE 2022****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>TOTAL</b>							650.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									650.000,00	

**FISCAL****3303 IDENTIDADE AMAZONENSE**

2077 Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior	13 392 3303 2077 0004A 360 3340						650.000,00			
<b>TOTAL</b>							650.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									650.000,00	

**Protocolo 86380****DECRETO Nº 45.508, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.699.947,71 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda**ANEXOS DO DECRETO Nº 45.508, DE 26 DE ABRIL DE 2022****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3267 ESTRUTURA SUS</b>										
								373.985,82		
								3.325.961,89		
<b>TOTAL</b>								3.699.947,71		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									3.699.947,71	

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3300 MAIS INFRA</b>										
								3.699.947,71		
<b>TOTAL</b>								3.699.947,71		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									3.699.947,71	

**Protocolo 86382****DECRETO Nº 45.509, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**APROVA** o Regulamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FEPDEC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e VI, "a", a Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.820, de 18 de março de 2022, instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FEPDEC, estabelecendo normas para a sua organização e manutenção, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Estado do Amazonas, disponibilizando recursos financeiros e materiais ao Subcomando de Ações de Defesa Civil e às Secretarias e/ou Coordenadorias Municipais de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FEPDEC será gerido pelo Subcomandante-Geral de Ações Defesa Civil, passando a integrar a estrutura do SUBCOMADEC, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FEPDEC, observada a legislação própria;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei nº 5.820/2022 estabelece que as disposições pertinentes ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FEPDEC/AM serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil - SUBCOMADEC, contida no Ofício nº 001/2022-FEPDEC/SUBCOMADEC;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada por intermédio do Parecer nº 00085/2022, e o que mais consta do Processo nº 01.01.022704.000002/2022-80,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FEPDEC, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o Fundo Estadual de Defesa Civil - FEPDEC, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

**Art. 3º** O FEPDEC poderá contar com o apoio dos órgãos da Administração direta e entidades da Administração indireta do Estado do Amazonas.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de abril de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FEPDEC

#### CAPÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES

**Art. 1.º** O Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC, órgão integrante da Administração indireta do Poder Executivo, instituído pela Lei Estadual n.º 5.820, de 18 de março de 2022, tem como finalidades as ações de resposta e recuperação em situações de desastre que compreendem:

I – projetos voltados às ações de resposta e recuperação;

II – emprego de recursos humanos;

III – identificação e proteção de áreas de risco;

IV – aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados às ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil;

V – aquisição de equipamentos para os órgãos e entidades que compõem o SIEDEC, envolvidos na situação de desastre;

VI – execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres;

VII – apoio logístico às equipes empenhadas na emergência;

VIII – a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto governamental;

IX – a transferência, fundo a fundo, de recursos financeiros entre os entes;

X – eventuais ações que demandem a atuação do SUBCOMADEC.

**Art. 2.º** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior compete ao FEPDEC:

I – definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho das ações de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e/ou de atendimento à população afetada;

II – efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários nas formas previstas no *caput*, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

III – fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV – avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no *caput*; e

V – executar outras ações e atividades previstas em normas legais, em razão de suas finalidades.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO

##### Seção I

##### Da Estrutura Organizacional

**Art. 3.º** O FEPDEC, de natureza especial, dotado de autonomia administrativa, financeira e contábil, será administrado por um Conselho de Administração, presidido pelo Subcomandante Geral de Ações de Defesa Civil, e terá a seguinte estrutura organizacional:

##### I - ÓRGÃO COLEGIADO:

a) Conselho de Administração

##### II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO:

a) Diretoria Executiva;

b) Assessorias:

1. Secretaria Administrativa;

2. Assessoria Jurídica; e

3. Unidade de Controle Interno;

##### III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

a) Subdiretoria Financeira e Orçamentária:

1. Seção de Finanças;

2. Seção de Orçamento;

3. Seção de Logística; e

4. Seção de Contabilidade;

b) Subdiretoria de Planejamento:

1. Seção de Contratos e Convênios; e

2. Seção de Preparação e Projetos.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente do Conselho Administrativo, o seu sucessor será o Coordenador de Articulação e Adaptações Climáticas do SUBCOMADEC e, na impossibilidade deste, será o Oficial, membro do Conselho de Administração, que sucederá, em sua ausência, conforme escala hierárquica de antiguidade.

#### Seção II

##### Do Funcionamento

**Art. 4.º** O Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC proporcionará o suporte técnico ao FEPDEC, cedendo-lhe instalações físicas, suporte elétrico e sanitário, material humano e de expediente, equipamentos e demais recursos necessários ao seu funcionamento.

#### Seção III

##### Da Composição do Conselho de Administração

**Art. 5.º** O Conselho de Administração do FEPDEC é órgão deliberativo e terá a seguinte composição:

I – Subcomandante Geral de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC - Presidente;

II – Coordenador de Articulação e Adaptações Climáticas – SUBCOMADEC - Membro nato;

III – Coordenador Técnico-Administrativo - SUBCOMADEC - Membro nato;

IV – Chefe do Departamento de Resposta ao Desastre e Suporte - SUBCOMADEC - Membro nato;

V – Chefe do Departamento de Preparação e Assistência Pós-desastre – SUBCOMADEC – Membro nato;

VI – Chefe do Departamento Técnico-Administrativo - SUBCOMADEC – Membro Nato; e

VII – 04 (quatro) Membros do quadro do SUBCOMADEC, de escolha do Subcomandante de Ações de Proteção e Defesa Civil.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

##### Seção I

##### Do Conselho de Administração

**Art. 6.º** Ao Conselho de Administração do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil compete:

I - aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do FEPDEC;

II - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e seus cronogramas, zelando pela consecução de seus objetivos;

IV - fiscalizar e aprovar balancetes, balanços, prestação de contas e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como os Convênios, Acordos, Contratos e Ajustes, na forma da legislação vigente;

V - encaminhar a prestação de contas anual, para que a aplicação dos recursos do FEPDEC seja submetida à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM, sem prejuízo do controle interno realizado pelo Poder Executivo;

**VI** - analisar e votar as propostas e projetos que tratem da transferência de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil;

**VII** - analisar e votar as propostas e projetos que tratem da transferência de recursos financeiros aos Municípios, Secretarias e ou Coordenadorias Municipais de Defesa Civil..

§ 1.º O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e, em caráter extraordinário, nos casos de convocação, por ordem do Presidente ou solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 2.º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho, sendo essa atividade considerada serviço público relevante.

§ 3.º As decisões do Conselho de Administração do FEPDEC serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4.º As decisões do Conselho de Administração do FEPDEC acerca de transferências financeiras a outros órgãos ou entes serão consolidadas por meio de Resolução, que serão publicadas em Diário Oficial.

### Subseção I

#### Das atribuições do Presidente do Conselho de Administração

**Art. 7.º** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – ordenar as despesas do FEPDEC, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;
- III** – aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- IV** – homologar os procedimentos licitatórios;
- V** – expedir todos os atos administrativos relativos à administração do FEPDEC;
- VI** – assinar, com vistas à consecução dos objetivos do FEPDEC, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** – aprovar o Regimento Interno ou Estatuto do colegiado, para fins de submissão e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

### Subseção II

#### Das Atribuições dos demais integrantes do Conselho de Administração

**Art. 8.º** São atribuições do Coordenador de Articulação e Adaptações Climáticas - SUBCOMADEC:

- I** – substituir, automaticamente, o Presidente do FEPDEC, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;
- II** – compor o Conselho de Administração, bem como as que lhes forem outorgadas e delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração do FEPDEC;

### Seção II

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 9.º** A Diretoria de Executiva, que tem por finalidade executar as atividades administrativas do FEPDEC, tem a seguinte composição:

- I** – Diretor Executivo;
- II** – Subdiretoria Financeira e Orçamentária;
  - a)** Seção de Finanças;
  - b)** Seção de Orçamento;
  - c)** Seção de Logística; e
  - d)** Seção de Contabilidade.
- III** – Subdiretoria de Planejamento:
  - a)** Seção de Contratos e Convênios; e
  - b)** Seção de Preparação e Projetos.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva:

- I** – elaborar e manter atualizada a relação dos Fundos Municipais aptos a receber recursos ou materiais do FEPDEC conforme disposto na Lei n.º 5.820, de 18 de março de 2022;
- II** – elaborar os orçamentos de serviços especiais, específicos e divisíveis emergenciais, de acordo com a Lei n.º 5.820, de 18 de março de 2022;
- III** – controlar os Documentos de Arrecadação de Receita, previstos na Lei n.º 5.820, de 18 de março de 2022;
- IV** – elaborar a previsão orçamentária do FEPDEC;

**V** – elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o processo anual de prestação de contas;

**VI** – controlar a aplicação de recursos atendendo ao disposto na Lei n.º 5.820 de 18 de março de 2022;

**VII** – controlar o movimento das contas bancárias; e

**VIII** – executar outras atividades correlatas.

**Art. 11.** Ao Diretor Executivo compete:

**I** – praticar os atos administrativos pertinentes às suas atribuições, bem como as que lhes forem outorgadas e delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração do FEPDEC;

**II** – coordenar os serviços administrativos do FEPDEC;

**III** – representar o FEPDEC, por delegação do Presidente Conselho Administrativo, perante os órgãos da Administração direta e entidades da Administração indireta, bem como perante as entidades privadas, quando necessário;

**IV** – indicar os profissionais militares e civis, respectivamente, para exercerem as funções de Subdiretor de Administração e a chefia das seções;

**V** – expedir diretrizes e determinações, buscando a máxima efetividade nos serviços prestados;

**VI** – acompanhar a execução do plano de aplicação de recursos do FEPDEC, aprovado pelo Conselho de Administração;

**VII** – executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do FEPDEC;

**VIII** – secretariar as reuniões do FEPDEC;

**IX** – resolver todas as questões de ordem administrativa interna do Fundo;

**X** – providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para a convocação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

**XI** – realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 1.º O Diretor de Administração do FEPDEC será um Bombeiro Militar, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo do FEPDEC.

§ 2.º O Subdiretor de Administração do FEPDEC será um profissional, civil ou Bombeiro Militar, tecnicamente capacitado em cada área de atuação, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo do FEPDEC.

### Seção III

#### Das Assessorias

**Art. 12.** A Assessoria Jurídica tem por finalidade prestar assistência ao Conselho de Administração, ao Diretor Executivo e aos Subdiretores, em assuntos técnicos e administrativos bem como assessorar os gestores principais do ente, em questões jurídicas, por intermédio de orientação, emissão de pareceres e elaboração de documentos, jurídicos ou não, que comporão processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências do FEPDEC, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei, dos atos a serem praticados.

**Art. 13.** Compete à Unidade de Controle Interno, unidade orgânica de controle e fiscalização, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho, a execução das atividades principais de controle interno deste órgão, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, visando ao apoio aos controles interno e externo, comprovar a legalidade dos atos de que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados.

**Art. 14.** Compete à Secretaria resolver todas as questões de ordem administrativa interna do Fundo, além de providenciar, de acordo com as instruções do seu Presidente, as medidas complementares para a convocação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como protocolar documentos, receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos, preparar e secretariar reuniões, tomar providências relativas às viagens dos executivos da organização e realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

### Seção IV

#### Dos órgãos de atividades-fim

**Art. 15.** O Presidente do Conselho Administrativo do FEPDEC designará para as chefias dos órgãos de atividades-fim, profissional, Civil ou Bombeiro Militar, tecnicamente capacitado em cada área de atuação.

**Art. 16.** À Seção de Orçamento compete:

**I** – elaborar e encaminhar ao Diretor Administrativo do FEPDEC a previsão da execução orçamentária dos recursos do FEPDEC;

**II** – elaborar e encaminhar os documentos periódicos que sejam de sua responsabilidade;

III – executar procedimentos relativos à execução orçamentária dos processos do FEPDEC;

IV – realizar outras tarefas que lhe forem regularmente atribuídas.

**Art. 17.** À Seção de Finanças compete:

I – elaborar e encaminhar os documentos periódicos que sejam de sua responsabilidade;

II – acompanhar a aplicação de recursos do FEPDEC;

III – executar procedimentos relativos à execução financeira dos processos do FEPDEC;

IV – executar as retenções tributárias obrigatórias sobre os processos de pagamento;

V – realizar outras tarefas que lhe forem regularmente atribuídas.

**Art. 18.** À Seção de Logística compete:

I – elaborar, em conjunto com os setores solicitantes, Projetos Básicos de serviços e Termos de Referência, quando se tratar de aquisição de material;

II – realizar pesquisas de mercado, para obtenção de preços (cotações);

III – catalogar itens no Sistema e-Compras;

IV – incluir o processo de compras no Sistema e-Compras, conforme o Manual de Compras e prévia orientação técnica da SEFAZ;

V – realizar compras, prioritariamente, por meio de adesão às Atas de Registro de Preços disponíveis nos demais Estados e na União;

VI – realizar análise da estimativa de preço relativas às solicitações de aquisição de bens e serviços, para definição da modalidade adequada de licitação;

VII – enviar os processos licitatórios ao Centro de Serviços Compartilhados;

VIII – acompanhar os processos licitatórios junto ao Sistema de Compras do Estado, gerenciado pelo Centro de Serviços Compartilhados;

IX – responder o Plano de Suprimento no sistema e-Compras, conforme o Plano Anual de Compras do SUBCOMADEC;

X – elaborar e atualizar o manual de procedimentos da Seção de Logística;

XI – elaborar e controlar Portaria de Adjudicação e Homologação das Licitações e Dispensa e Inexigibilidade e encaminhar ao Chefe de Departamento, para assinatura digital;

XII – auditar, numerar e digitalizar os processos criados no sistema e-Compras;

XIII – executar outras tarefas correlatas a esta área específica.

**Art. 19.** À Seção de Contabilidade compete:

I – elaborar e remeter os documentos periódicos que sejam de sua responsabilidade;

II – elaborar e encaminhar o processo anual de prestação de contas;

III – controlar os lançamentos efetuados na conta corrente vinculada ao FEPDEC;

IV – promover registro contábil das receitas e despesas do FEPDEC;

V – elaborar balancetes e balanços anuais;

VI – executar os serviços de contabilidade do Fundo, de modo a torná-lo perfeitamente claro, tanto na receita como na despesa.

VII – encerrar, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do Fundo, e confeccionar os mapas demonstrativos, de maneira a explicitar, de forma precisa, o resultado do exercício;

VIII – prestar contas da aplicação do fundo ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março do ano subsequente; e

IX – realizar outras tarefas que lhe forem regularmente atribuídas.

**Art. 20.** À Seção de Contratos e Convênios compete:

I – elaborar minutas referentes aos contratos e demais instrumentos contratuais a serem firmados pelo FEPDEC;

II – designar fiscais e gestores de contratos;

III – controlar prazos, vigências e prestações de contas dos termos firmados pelo FEPDEC;

IV – conduzir e coordenar os convênios, dentro da estrutura do FEPDEC;

V – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos e convênios firmados no âmbito do FEPDEC;

VI – apresentar solicitações de prorrogação de prazo quanto à vigência de contratos e convênios, bem como dos documentos pertinentes aos processos licitatórios do FEPDEC;

VII – apoiar os entes municipais, por meio de assessoramento técnico na elaboração de projetos a serem submetidos ao FEPDEC;

VIII – realizar outras tarefas que lhe forem regularmente atribuídas.

**Art. 21.** À Seção de Preparação e Projetos compete:

I – elaborar projetos e planos de ação que objetivem aplicação dos valores arrecadados do FEPDEC;

II – realizar o planejamento prévio, para atendimento de necessidades dos entes em situação calamitosa;

III – estipular diretrizes que norteiarão os projetos submetidos pelos entes convenientes junto ao FEPDEC;

IV – elaborar relatório de avaliação anual referente aos recursos empregados no âmbito do FEPDEC;

V – realizar outras tarefas que lhe forem regularmente atribuídas.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

##### Do Orçamento e da Arrecadação

**Art. 22.** O FEPDEC, dotado de fonte própria de recursos, integrará o Orçamento Geral do Estado, constituindo-se em unidade orçamentária própria e distinta, no âmbito do Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC.

**Art. 23.** A elaboração e a execução do orçamento do FEPDEC dar-se-ão em conformidade com as normas e padrões adotados pelas demais unidades orçamentárias do Poder Executivo.

#### Seção II

##### Dos Planos de Aplicação

**Art. 24.** Os Planos de Aplicação dos recursos do FEPDEC comporão o Plano Anual de Trabalho do Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 25.** Os Planos de Aplicação serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração, que estabelecerá as prioridades de execução de despesas.

#### Seção III

##### Dos requisitos para os entes beneficiados e transferências fundo a fundo

**Art. 26.** Somente poderão ser beneficiados com recursos advindos do FEPDEC os municípios que tiverem seus órgãos municipais de proteção e defesa civil criados e implantado o Fundo Municipal de Defesa Civil, condicionado a:

I – comprovação da efetiva instituição e pleno funcionamento do respectivo Fundo Municipal;

II – apresentação do correspondente Plano de Trabalho, aprovado pelo respectivo Órgão Administrador do Fundo Municipal, bem como demais documentações necessárias conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** É, ainda, condição para o repasse financeiro a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados a Ações de Defesa Civil alocados nos respectivos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 27.** A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Municípios observará as disposições deste Decreto e poderá ser feita por meio do FEPDEC a Fundos de Proteção e Defesa Civil, constituídos pelos Municípios, com fim específico de execução das ações previstas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício de solicitação de recurso financeiro destinado às ações de resposta e recuperação;

II – plano de trabalho;

III – parecer/resolução do Conselho do Fundo Municipal, aprovando o plano de trabalho;

IV – lei de criação do Fundo Municipal;

V – documentação pessoal do ordenador de despesas do Fundo Municipal;

VI – ato de nomeação do ordenador de despesas do Fundo Municipal

VII – relatório orçamentário do fundo municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos do FEPDEC serão transferidos diretamente aos fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, cujos objetos permitam a execução das ações a que se refere os artigos 1.º e 2.º, após homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 28.** Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, o FEPDEC, por meio de resolução do Conselho Administrativo, poderá iniciar as movimentações financeiras de resposta e recuperação com base, inicialmente, no requerimento do Fundo Municipal e solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

§ 1.º No caso elencado no *caput*, as ações de resposta e recuperação poderão ser subsidiadas com recurso do FEPDEC, sendo responsabilidade do fundo municipal de proteção e defesa civil a comprovação posterior dos impactos e da existência da situação calamitosa e envio dos documentos elencados no artigo 27 deste Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação da situação de anormalidade, sob pena de devolução integral do recurso.

§ 2.º O indeferimento do pedido de homologação estadual da situação de emergência ou estado de calamidade pública resultará na devolução integral do recurso pelo Fundo Municipal.

§ 3.º O requerimento do Fundo Municipal deve informar, de forma simplificada, a quantidade estimada de pessoas atingidas pelo desastre, do recurso a ser aplicado e da forma de aplicação.

§ 4.º O requerimento do Fundo Municipal não desobriga a elaboração do plano de trabalho detalhado, que deverá ser encaminhado ao FEPDEC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação da Resolução do Conselho Administrativo que aprovou o repasse.

§ 5.º Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha decretado a situação calamitosa, o documento deverá ser encaminhado juntamente com o requerimento do Fundo Municipal.

**Art. 29.** Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados, a resolução será revogada e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado as transferências realizadas, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, e sujeito às demais penalidades previstas em lei.

#### Seção IV

##### Da Prestação de Contas

**Art. 30.** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Defesa Civil deverá ser apresentada ao FEPDEC, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo de execução determinado pela Resolução do Conselho Administrativo, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos em ato normativo complementar:

I – ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao presidente do Conselho Administrativo do FEPDEC;

II – plano de trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo do FEPDEC;

III – relatório de cumprimento do objeto, com:

a) lista de beneficiários indicando: itens recebidos, endereço, documentos pessoais, assinatura, contato, de que forma o beneficiário foi impactado pelo desastre;

b) itinerários de deslocamento, com as distâncias percorridas e quantidade combustível utilizado;

IV – relatório de execução físico-financeira consolidado;

V – demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo dos recursos;

VI – relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objetos, vencedores e valores;

VII – relação de pagamentos e despesas efetuados, mencionando beneficiário, objeto, número do documento que autorizou o pagamento;

VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e serviços prestados, quando for o caso;

IX – cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o Plano de Trabalho objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

X – relatório fotográfico do investimento;

XI – extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao ato de repasse, inclusive com a aplicação da disponibilidade financeira, caso haja;

XII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

**Parágrafo único.** A documentação comprobatória da aplicação dos recursos, parte integrante do demonstrativo da execução físico-financeira, deverá ficar arquivada por, no mínimo, 05 (cinco) anos no destinatário beneficiado, contados de sua aprovação, à disposição do FEPDEC e demais envolvidos, bem como do Tribunal de Contas do Estado, da União e do Ministério Público.

**Art. 31.** A não apresentação dos documentos obrigatórios e necessários à prestação de contas, na forma e prazo estabelecidos pela legislação aplicável, correspondente aos recursos recebidos do FEPDEC, implicará a inscrição do destinatário beneficiado na condição de inadimplente junto ao Sistema AFI, por meio de envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, e ao FEPDEC, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1.º Na hipótese de paralisação ou descumprimento da execução por parte do beneficiário, caberá ao FEPDEC, deliberar de forma imediata sobre a continuidade dos repasses de que trata este Regulamento.

§ 2.º Na hipótese de execução parcial das obrigações, o beneficiário deverá realizar a restituição proporcional dos recursos cuja execução não foi comprovada.

**Art. 32.** Os beneficiários deverão restituir ao FEPDEC o valor transferido, ou o remanescente deste, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I – inexecução do objeto pactuado;

II – falta de apresentação da prestação de contas;

III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**Art. 33.** O parecer técnico acerca da aplicação do recurso será realizado por Comissão Técnica a ser constituída pelo efetivo do Departamento de Resposta ao Desastre e Suporte do SUBCOMADEC indicada pelo Conselho Administrativo do FEPDEC.

**Art. 34.** O parecer financeiro acerca da aplicação do recurso será de responsabilidade da Seção de Finanças do FEPDEC.

**Art. 35.** A Unidade de Controle Interno do FEPDEC emitirá parecer acerca da prestação de contas municipal, munindo o Conselho de Administração de fundamentação para decisão acerca da aprovação ou reprovação das contas.

**Art. 36.** Ao Conselho Administrativo caberá a decisão quanto a aprovação ou reprovação das contas do Fundo Municipal.

**Art. 37.** A prestação de contas de recursos concedidos pelo FEPDEC na modalidade de convênio aos municípios deverá seguir as diretrizes determinadas em legislação vigente, em especial a Resolução n.º 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere à documentação e aos prazos.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** As atribuições das demais unidades administrativas, integrantes da estrutura organizacional do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FEPDEC, serão estabelecidas no Regulamento Administrativo, por ato do seu gestor.

**Art. 39.** Os rendimentos auferidos com as aplicações dos recursos do FEPDEC serão, obrigatoriamente, a ele revertidos.

**Art. 40.** Os saldos financeiros positivos, apurados em balanços anuais, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do FEPDEC.

**Art. 41.** A movimentação dos recursos financeiros do FEPDEC deverá ser feita através de conta corrente, aberta em agência de instituição bancária, e obedecerá às normas estatuídas para a administração pública.

**Art. 42.** O Conselho Administrativo poderá editar, por ato próprio, as normas complementares que se fizerem necessárias ao bom desempenho do FEPDEC, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos nesta normativa.

**Art. 43.** As dúvidas surgidas e os casos omissos quanto à aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Subcomandante de Ações de Defesa Civil, na função de Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 44.** A vigência deste Regulamento é vinculada à do Decreto que o aprovar.

Protocolo 86384